

## **CONTRATO Nº 077/2024**

Contrato que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE PLANALTO**, Estado do Rio Grande do Sul, com endereço da Prefeitura na Rua Humberto de Campos, 732, Planalto/RS, inscrito no CNPJ sob n.º 87.612.891/0001-15, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, Sr. Cristiano Gnoatto, doravante denominado CONTRATANTE ou simplesmente MUNICÍPIO, e a Empresa **CASA DE ASSISTENCIA SOCIAL AMOR E CARIDADE DE NONOAI**, com sede na Rua Aurelio Fontana, Bairro Centro, Nonoai/RS, inscrita no CNPJ sob n.º 90.162.249/0001-96 neste ato representada por seu representante legal, Sra. Volnete Maria Fornari Zanette, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, mediante sujeição mútua as normas constantes da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021 e do Decreto Municipal n.º 065/2022, de 09 de setembro de 2022, no Edital de Pregão Eletrônico n.º **27/2024** e nas condições expressas nas cláusulas a seguir:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente contrato é:

REGISTRO DE PREÇOS DE VAGAS VISANDO O ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA PESSOAS IDOSAS EM LAR PERMANENTE, INTERNAÇÃO DE PACIENTES COM DIAGNÓSTICO DE ESQUIZOFRENIA, TRANSTORNO DE PERSONALIDADE BORDERLINE E DE OUTRAS PATOLOGIAS MENTAIS EM RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA, onde a contratada foi vencedora do seguinte item:

<b>Item</b>	<b>Qtd e.</b>	<b>Un.</b>	<b>Qtde de vagas solicitadas</b>	<b>Produto</b>	<b>Valor unit.</b>	<b>Valor total mensal</b>	<b>Valor total anual</b>
1	12	ME S	7	Prestação de serviço de acolhimento institucional de pessoa idosa, de idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, que esteja em situação de abandono, vulnerabilidade ou por força de decisão judicial, conforme disposto no §1º, do art. 37 da Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso) e de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, principalmente no	R\$5.000,00	R\$35.000,00	R\$420.000,00

				que diz respeito ao item 4 daquele, a ser pago mensalmente.			
<b>Total dos Produtos R\$420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais)</b>							

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE**

**2.1.** A Contratada receberá o valor total de **R\$420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais)**, pagos mensalmente.

**2.1.1.** O valor poderá oscilar se o acolhido for amparado por benefício/pensão/aposentadoria e houver desconto deste valor para custeio da vaga, arcando, o poder público, somente com o valor da diferença por vaga.

**2.1.2.** Para fins de pagamento na forma do item 2.1.1. a contratada enviará relatório mensal pormenorizado discriminando o valor auferido pelo benefício do acolhido, o valor da vaga e o montante da diferença a ser paga.

**2.2.** Os pagamentos serão realizados mensalmente, após a prestação dos serviços, respeitadas as regras de cronologia, mediante Nota Fiscal em nome do Município de Planalto/RS.

**2.2.1.** Na nota fiscal obrigatoriamente deverá constar: a modalidade de licitação, o número do contrato e número da ordem de compra.

**2.2.2. O pagamento será efetuado em conta corrente específica da CONTRATADA, vinculada ao CNPJ ou CPF da mesma.**

**2.3.** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5%

ao mês, pro rata.

**2.4.** Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

**2.5.** Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**2.6.** Nos preços deverão estar inclusos todas e quaisquer taxas e impostos que vierem a incidir para o fornecimento do objeto do presente contrato, bem como todos os impostos e encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, pois os mesmos são de responsabilidade da empresa contratada.

**2.7.** Os preços constantes do presente contrato não sofrerão reajuste durante toda a sua vigência, exceto nos casos de renovação contratual conforme disposto em lei, considerando para tanto o índice oficial do município ou por acordo entre as partes.

**2.8.** O contratado poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro, através de solicitação formal ao Setor de Licitações, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: Publicações, lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos, utilizados para a prestação dos serviços, conforme disposto pela lei 14.133/2021, levando em consideração eventuais reajustes que tenham sido concedidos em caso de renovação contratual.

**2.9.** No caso de incorreção da nota fiscal, a mesma será devolvida e o prazo para pagamento contar-se-á da data de reapresentação da mesma.

**2.10.** Sendo o acolhido detentor de qualquer tipo de benefício pecuniário, deverá ser observado o disposto pelo art. 35, §2º da Lei Federal nº 10.741/2003, aplicada tal regra analogicamente aos casos de internação de pacientes psiquiátricos, sendo que o poder

**público contratante arcará somente com a diferença do valor da vaga do paciente acolhido, já descontado o valor do benefício percebido e legalmente utilizado para este fim.**

2.11. Em caso de acolhimentos que não fechem o mês todo, os pagamentos serão proporcionais de acordo com a quantidade de dias em que a vaga foi ocupada.

2.12. O servidor responsável pela fiscalização do contrato receberá e conferirá mensalmente as notas fiscais e o relatório de acolhidos, bem como verificará se o valor do repasse está correto.

2.13. **O pagamento pelo fornecimento dos produtos e/ou prestações de serviços objeto da referida contratação fica condicionado à apresentação das certidões (listar certidões) que foram substituídas provisoriamente pelas declarações anexas ao processo licitatório.**

a) **Em situações em que o prazo contratual for menor do que o período em que perdurar a inatividade dos sistemas emissores de certidões, o contrato poderá ser prorrogado, visando o regular pagamento da forma mais breve que for possível, após o fornecimento do produto ou a prestação do serviço.**

b) **As ordens de compra e notas de empenhos poderão ser emitidas normalmente visando a garantia do crédito à (ao) CONTRATADA (O).**

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

3.1. A prestação dos serviços será como determinada pela secretaria responsável pela gestão do contrato e o pagamento após a emissão da respectiva requisição, emitida pelo setor responsável da Secretaria Municipal interessada, encaminhada ao Departamento de Compras,

contendo a solicitação de compra do respectivo objeto do contrato, juntamente com a dotação orçamentária. Após a emissão da Nota de Empenho pelo setor, este encaminhará ao licitante a respectiva autorização.

**3.2.** A presente contratação será prevista por 01 (um) ano a contar da assinatura do contrato, conforme ETP e TR anexos, nas quantidades e especificações feitas pela Secretaria Municipal competente.

**3.3.** Os locais de prestação dos serviços serão conforme descrito no Termo de Referência.

**3.4.** Caso seja constatado que os serviços não correspondem em qualidade, descrição e especificação estabelecidos, será exigido do licitante sua adequação, sem qualquer ônus para a Administração.

**3.5.** O prazo de vigência do contrato será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado, mediante termo Aditivo acordado entre as partes até o prazo máximo estabelecido no art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS**

**4.1.** As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

<b>Projeto</b>	2005 – 3390.39.53.00.00.00 – RV 01
<b>Despesa</b>	2025 – 3390.39.53.00.00.00 – RV 40

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**5.1.** Responsabilizar-se integralmente pelo estrito cumprimento do objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou

acompanhamento pelo órgão interessado;

**5.2.** Evitar o emprego de acessórios impróprios ou de qualidade inferior, não podendo tal fato ser invocado para justificar cobrança adicional a qualquer título;

**5.3.** Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causados por seus empregados, ou representantes, direta e indiretamente, ao adquirente ou a terceiros, inclusive aos defeitos, constatáveis nos prazos da garantia, mesmo expirado o prazo;

**5.4.** Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes da Proposta Vencedora, bem como do Edital e seus Anexos;

**5.5.** Designar profissional responsável pela fiscalização da prestação dos serviços;

**5.6.** Assumir todos os possíveis danos, tanto físicos, quanto materiais, causados por seus empregados ou representantes, ao contratante e/ou terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito a segurança, quando da execução do objeto licitado;

**5.7.** Arcar com todas as despesas relativas à entrega dos bens, inclusive, as relativas ao seu transporte.

**5.8.** Observar todas as normas legais as quais se sujeita em razão da atividade que desempenha.

**5.9.** Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

**5.10.** Manter durante toda a execução do contrato as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme Lei nº 14.133/2021.

5.11. Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, contrato social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço.

5.12. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

5.13. Responder direta e exclusivamente pela execução do contrato de fornecimento, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pela prestação dos serviços a terceiros, sem o expresse consentimento da Contratante;

5.14. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital.

**5.15. Diante da apresentação de declarações provisórias em vista da impossibilidade de apresentação das certidões (listar certidões) por conta do estado de calamidade pública que assola o Estado do Rio Grande do Sul, a (o) CONTRATADA (O) se obriga, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data de restabelecimento dos sistemas de emissão de tais documentos, a entregá-los à CONTRATANTE, atualizados e válidos, sob pena de rescisão contratual, nos termos do art. 137, I e VIII da Lei Federal 14.133/2021.**

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES**

6.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse

coletivo;

- c)** dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**6.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 6.1 deste edital as seguintes sanções:

- a)** advertência;
- b)** multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c)** impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo

prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**6.3** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 6.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

**6.4.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 6.2 do presente Edital.

**6.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**6.6.** A aplicação das sanções previstas no item 6.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**6.7.** Na aplicação da sanção prevista no item 6.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**6.8.** Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 6.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**6.9.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**6.10.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**6.11.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**6.12.** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a)** reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b)** pagamento da multa;
- c)** transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d)** cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e)** análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

**6.13.** A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 6.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO**

**7.1.** O presente contrato poderá ser rescindido:

**7.1.1.** Por ato da Administração nos casos enumerados no Art. 137 da Lei nº 14.133/21 e, no caso de descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato, assegurados o contraditório e ampla defesa;

**7.1.2.** Por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO**

**8.1.** O presente contrato acha-se estritamente vinculado ao Edital de Licitação, Termo de Referência e anexos, bem como a proposta da CONTRATADA, além das normas/legislações que a regem.

### **CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**9.1.** Situações não previstas expressamente neste instrumento, e acaso incidentes, regular-se-ão pelo contido na Lei Federal nº 14.133/21, e alterações subsequentes.

**9.2.** O Município se reserva no direito de adquirir somente parte da quantidade contratada, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

**10.1.** As partes elegem o Foro da cidade de Planalto/RS, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente Contrato.

**10.2.** E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentárias, para que produza os jurídicos e desejados efeitos.

Planalto/RS, 26 de julho de 2024.

---

**CRISTIANO GNOATTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

---

**REPRESENTANTE LEGAL P/ CONTRATADA**

Testemunhas:

---

Nome:

CPF:

---

Nome:

CPF: